



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0356/2025

Em, 23 de outubro de 2025

INSTITUI O PROGRAMA COLETA HUMANIZADA TEA, PARA CRIANÇAS COM O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Coleta Humanizada TEA para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cabo Frio, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º - O programa visa assegurar o direito à saúde das crianças com TEA por meio da realização de coleta de sangue em ambiente domiciliar, respeitando suas especificidades, com ênfase em:

- I - Redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;
- II - Atendimento individualizado, com planejamento prévio;
- III - Preferência por horários estratégicos, como o início da manhã (a partir das 6h) ou durante o período de sono natural da criança, minimizando o desconforto do jejum e do despertar precoce;
- IV - Promoção de segurança emocional para a criança e sua família.

Art. 3º - A coleta será realizada por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de crianças com TEA, vinculados à rede pública municipal ou por meio de convênio com entidades credenciadas.

Art. 4º - Para ser beneficiário do programa, será necessário:

- I - Efetuar o agendamento da coleta de sangue na unidade vinculada ao Sistema Único de Saúde (SUS) que tiver encaminhado o pedido do exame ou em instituição parceira devidamente credenciada, que houver encaminhado o pedido do exame;
- II - Apresentar laudo médico com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou, alternativamente, o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) como comprovação da condição;
- III - Consentimento informado do responsável legal;
- IV - Indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme a rotina da criança.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para a execução do programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2025.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO
2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa garantir às crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) um atendimento mais digno e adaptado às suas necessidades específicas durante a coleta de sangue – uma etapa que, embora rotineira, representa um grande desafio para essas famílias, a cidade de Cabo Frio dará um passo significativo em direção a uma saúde pública mais inclusiva e humanizada.

Atualmente, cuidadores de crianças com TEA enfrentam obstáculos consideráveis, como a dificuldade em explicar o jejum e lidar com a espera em ambientes hospitalares. Esses locais, muitas vezes barulhentos, imprevisíveis e repletos de estímulos, podem desencadear crises de comportamento, sofrimento físico e emocional, comprometendo a realização do exame, além do mais minimiza a exposição a ambientes potencialmente contaminados, como clínicas e hospitais, proporcionando uma camada extra de segurança para pacientes

A coleta domiciliar de sangue, realizada em horários estratégicos e por profissionais capacitados. Esta alternativa busca oferecer um ambiente seguro, respeitoso e eficiente, que contribui diretamente para a tranquilidade da criança e de sua família, transformando uma experiência estressante em um processo mais acolhedor.

A medida está centrada no acolhimento e nas boas práticas em saúde pública, alinhando-se com importantes marcos legais, como a Lei Federal nº 12.764/2012, que reconhece a pessoa com autismo como pessoa com deficiência, garantindo atendimento integral e especializado. Lei Federal nº 14.626/2023, que estabelece o direito ao atendimento prioritário.

Princípios Constitucionais: Da dignidade da pessoa humana, da equidade e do acesso universal à saúde.

Com esta iniciativa, a cidade de Cabo Frio reafirma seu compromisso em construir uma rede de saúde verdadeiramente inclusiva, sensível e moderna.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa, que trará mais qualidade de vida e respeito às nossas crianças com TEA e suas famílias.